



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 025/2013

Dispõe sobre o pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, para o ano de 2013 e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 73, 98 e 99 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N° 015 de 28/12/2001

Decreta:

Art. 1° - O pagamento do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana, poderá ser pago em até 3 (três) parcelas discriminadas abaixo:

I - O IPTU será cobrado em **parcela única, até 15/06/2013**, com desconto de 20%.

II - O IPTU pago em **2 parcelas**, terá um desconto de **10%**, e os vencimentos serão nas datas de **15/06/2013 e 13/07/2013**. Caso o contribuinte não efetuar o pagamento da 2ª parcela ele perderá o desconto.

III - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em **3 parcelas**, não terão desconto e os vencimentos serão nas datas de **15/06/2013, 13/07/2013 e 16/08/2013**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º - Para a cobrança do IPTU de 2013, será aplicado o índice de correção de 6,1978% sobre o valor venal dos imóveis, de acordo com o Art. 284 da Lei N° 015 de 28/12/2001 do Código Tributário.

Art. 3º - Entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 15 de Fevereiro de 2013.

Iran Silva Couri

Prefeito Municipal